

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
Raimundo Elias Novais Horta
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário;

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Resolução 022/90, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

A obrigatoriedade de licenciamento dos veículos que prestam serviços aos municípios, a qualquer título, possibilitará que o povo de Mariana se beneficie com a receita advinda da parcela do IPVA destinado ao município.

O Código tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal não permitem a renúncia de receita, e, no caso em tela, verificamos grande número de prestadores de serviços ao município com seus veículos licenciados em outras cidades, o que causa evasão de receitas.

Lado outro, a exibibilidade de identificação dos veículos, tanto de propriedade do município como dos locados, permitirá ao cidadão acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços. É dever do órgão público a transparência e direito do cidadão fiscalizar e ser informado do destino de seus impostos.

Cumpra a esta edilidade, incentivadora das iniciativas tomadas para o bem da gente, da qualidade de vida e da informação, louvar esta iniciativa em prol do interesse público.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando Saudações Legislativas,

Mariana, 16 de março de 2009


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 12

Em 19/03/2009 114:20

Patricia egames

PROJETO DE LEI N.º 12 /2009

**Regulamenta a Contratação e Identificação de Veículos no
Município de Mariana e da Outras Providências**

Art. 1º. – Fica determinado que todos os veículos contratados a prestar serviços no município sejam licenciados em Mariana

Art. 2º. – Para os contratos em vigor permanecerão as cláusulas da contratação, exigindo a observância desta lei em caso de re-contratação ou aditamento contratual.

Art. 3º. – Os veículos contratados e os de propriedade do município terão que obrigatoriamente ostentar a chancela do município estampada nas portas dianteiras, com indicação da secretaria ou departamento ao qual está a serviço.

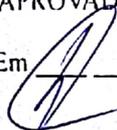
Art. 4º. – O cumprimento desta fica sobre a responsabilidade e fiscalização do DEMUTRAN.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de março de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em



Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em



Presidente

Secretário